



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº180/2017

MUNICÍPIO DE IGARATINGA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Renato de Faria Guimarães e a Empresa **GERALDO MAGELA COSTA ALMEIDA 58563199668**, CNPJ n.º 28.546.167/0001-71, situada na Rua Geraldo Pio da Fonseca – 122 – Centro – Igaratinga-MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado Senhor Geraldo Magela Costa Almeida, CPF N° - 585.631.996-68, resolvem firmar o presente contrato para a contratação de empresa especializada em mão de obra mecânica para manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota municipal do Município de Igaratinga, em conformidade com o Processo Licitatório n° - 090/2017, na modalidade Pregão n° 054/2017, sob a regência da Lei n°. 10.520 de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DE SUA ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recuperação de veículos, tais como: serviços de mecânica em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), vidraçaria, reboque, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, filtro de ar, anéis, vedadores, lubrificantes (tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos e outros), serviços preventivos e corretivos de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros.

Descrição: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos.

ITEM	VEÍCULOS	TOTAL DE HORAS	Unid.	VALOR UNITÁRIO HORA-HOMEM	VALOR TOTAL HORA-HOMEM
02	Serviço Mecânico de veículos leves a gasolina	2500	horas	R\$27,90	R\$69.750,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

I – A marca, tipos/modelos, bem como, ano de fabricação dos veículos estão relacionados no **Anexo II** do edital, parte integrante deste contrato.

II – O pagamento dar-se-á de forma mensal, limitando-se efetivamente ao número de horas utilizadas no mês, devidamente comprovadas mediante emissão de nota fiscal-fatura.

III – O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de alterar, incluir ou excluir os veículos descritos no **Anexo II** do Edital de Licitação para o Pregão 054/2017, obrigando-se a comunicar a Contratada por escrito das modificações.

IV – Os serviços contratados referem-se à mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.

V – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

VI – O pagamento estará limitado exclusivamente às horas-homem efetivamente trabalhadas, comprovadas mediante emissão de nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, constarão de:

1.1. – mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação dos veículos;

1.2. – Os veículos transportados e/ou rebocados no horário compreendido entre 18 às 8 horas deverão ser “lacrados”.

1.3 – Os serviços, relacionados no objeto deste Edital, deverão ser executados diretamente pela Contratada, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou sublocados a terceiros.

1.4 – Os serviços deverão ser executados na oficina da Licitante vencedora, que deverá estar localizada no raio máximo da sede do Município de 28 Km, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços às instalações e aparelhamento técnico seguintes:

- elevadores hidráulicos;
- análise de sistema de injeção eletrônica;
- ferramentas adequadas à realização dos reparos dos veículos, com segurança e precisão;
- máquinas de limpeza de bicos;
- máquina de ultra-som; somente para veículos a gasolina
- solda mig, solda a ponto;
- boxes para manutenção mecânica;

1.5 – Os serviços a serem executados pela Licitante vencedora, serão solicitados pelo Município, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de formulário “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1.6 – A cada serviço, o MUNICÍPIO solicitará à Licitante vencedora, um orçamento prévio que deverá estar preparado de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e nº de placa do veículo, e a descrição e discriminação dos serviços a serem executados, devendo ser indicado o número de horas-homem a serem utilizadas, com base na tabela de tempo padrão de mão-de-obra, e relacionará ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando o nome da peça, quantidade, marca, referência e modelo.

1.7 – O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a ser considerado para efeito de pagamento, será o constante das tabelas de tempo padrão de mão-de-obra elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos veículos, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

1.8 – Os preços propostos no orçamento serão conferidos pelo MUNICÍPIO com base nas tabelas dos fabricantes, antes da aprovação do mesmo. O MUNICÍPIO poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Licitante vencedora a executar e fornecer apenas o que for aprovado pelo MUNICÍPIO.

1.9 – No caso de alteração dos documentos a que se refere o subitem 1.8, a Licitante vencedora providenciará a sua substituição.

1.10 – Faculta-se ao MUNICÍPIO verificar, junto aos fabricantes dos veículos, a autenticidade/procedência das tabelas mencionadas no subitem 1.8, sujeitando-se a Licitante vencedora, na hipótese de não confirmação da autenticidade/procedência das tabelas, às penalidades legais cabíveis.

1.11 – As peças e componentes substituídos pela Licitante vencedora, deverão ser entregues ao MUNICÍPIO devidamente acondicionadas, no ato do recebimento do veículo consertado.

1.12 – A Licitante vencedora não poderá executar qualquer serviço que não conste do orçamento aprovado pelo MUNICÍPIO.

1.13 – Os orçamentos aprovados pelas partes, passarão a integrar, como anexos, o futuro contrato, para todos os efeitos.

1.14 – A Licitante vencedora obriga-se a, no caso de promoções de preços de serviços, estendê-las ao MUNICÍPIO, desde que em condições mais vantajosas do que o preço ofertado para a hora/homem por força deste Edital.

1.15 – A Licitante vencedora deverá receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o Município o transporte e/ou reboque dos mesmos, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso ou acidentado do local onde se encontra, para local seguro.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

1.16 – A Licitante vencedora deverá manter os veículos recebidos do MUNICÍPIO em instalações abrigadas e cobertas.

1.17 – Possuir oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 28 km da sede do Município.

1.17.1 - A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e Contratada for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota.

1.17.2 - O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação da contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

1.17.3 Complementando a explanação supra, em tempos pretéritos foi feita pesquisa que demonstrou que existe em tal raio um universo de oficinas que têm condições de atender o objeto do contrato. O aumento do raio máximo levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I – Da Contratada:

- a) Efetuar o serviço dentro do prazo estabelecido.
- b) Manter, devidamente atualizada, durante toda a execução do instrumento contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização por escrito da Contratante.
- d) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato.
- e) Emitir nota fiscal – fatura de prestação de serviços, contendo a descrição do serviço prestado, descrevendo o valor unitário e total da hora-homem. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a facilitar a conferência.
- f) Na nota fiscal – fatura emitida pela Contratada, deverá constar o número do processo licitatório, nº do Pregão e número do empenho.
- g) A Contratada, obriga-se a cumprir o contrato em sua totalidade.
- h) Credenciar preposto(s) para representá-la junto ao MUNICÍPIO, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros.
- j) Executar todos os serviços que se fizerem necessários nos veículos que lhe forem confiados pelo MUNICÍPIO, dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados.
- k) Entregar o orçamento dos serviços a serem executados nos veículos, no prazo determinado no contrato.
- l) Devolver ao MUNICÍPIO as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com os veículos reparado.
- m) Refazer os serviços, executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pelo MUNICÍPIO, dentro do prazo de garantia.
- n) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo MUNICÍPIO dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicado, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas. O exercício da fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.
- o) Receber os veículos do MUNICÍPIO a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes.
- p) Manter espaço físico coberto para guarda dos veículos dentro da oficina, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- q) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao MUNICÍPIO, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- r) Possuir apólice de seguro empresa contra sinistros eventuais acobertando os veículos sob sua guarda contra furto e roubo, incêndio, desabamento, explosão, avarias resultantes de manobras no pátio e outro danos que porventura ocorram aos veículos.

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todas as informações necessárias referentes ao objeto licitado.
- b) Efetuar o pagamento devido nos termos constantes neste instrumento.
- c) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital do Pregão nº 054/2017, e na legislação em vigor.
- d) Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria, e, especificamente este contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

I – O valor total da presente contratação é de R\$69.750,00 (sessenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais).

II – O pagamento será efetuado através a crédito do beneficiário, a contar da data de entrega da nota fiscal-fatura. O pagamento será efetuado após a data de aceitação do bem pela Contratada, acompanhada de nota fiscal-fatura e comprovantes dos serviços prestados.

III – Em caso de irregularidade na emissão da nota fiscal-fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da mesma.

IV – O pagamento pela prestação dos serviços efetivamente executados será feito mensalmente, após apuração do quantitativo de horas/homem.

V – O quantitativo de horas/homem de serviços estimados neste Edital serão utilizados apenas para efeito de julgamento, estando certo que, apenas serão pagos pelo MUNICÍPIO os serviços efetivamente executados.

VI – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

VII – O pagamento à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio de atestado de inspeção a ser expedido pelo MUNICÍPIO.

VIII – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As dotações orçamentárias específica para acobertar as despesas deste Pregão esta prevista no presente exercício na(s) rubrica(s) n°s e demais orçamentos vigente (serviços contínuos):

01.01.04.122.0043.2.008-3.3.90.39.00-09
02.01.04.122.0043.2.092-3.3.90.39.00-26
02.01.06.181.2712.2.019-3.3.90.39.00-39
04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-73
04.01.12.361.0003.2.032-3.3.90.39.00-74
04.01.12.361.0003.2.033-3.3.90.39.00-93
06.01.04.122.0043.2.052-3.3.90.39.00-179
06.01.18.452.0122.2.060-3.3.90.39.00-234
06.01.26.782.0132.2.063-3.3.90.39.00-281
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00-319
07.01.10.301.1013.2.065-3.3.90.39.00-320
07.01.10.302.0043.2.066-3.3.90.39.00-345
07.01.10.304.0088.2.070-3.3.90.39.00-369

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 35
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

07.01.10.305.0033.2.071-3.3.90.39.00-382

08.01.17.512.0114.2.072-3.3.90.39.00-413

09.01.08.243.0805.2.077-3.3.90.39.00-449

09.01.08.244.0006.2.078-3.3.90.39.00-470

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo facultado o seu aditamento, por meio de termos aditivos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá entregar o Orçamento de Serviços, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos veículos em suas instalações, ao MUNICÍPIO de Igaratinga.

I – As manutenções mecânica e elétrica, com ou sem substituição de peças, em cada veículo, deverão ser feitas no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do formulário “Autorização de Serviços”, emitido pelo MUNICÍPIO, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão os prazos acertados e definidos expressamente pelas partes.

II – Os atrasos comprovadamente motivados pelo MUNICÍPIO, não serão computados na contagem do prazo aludido no inciso VI da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá constar no orçamento aprovado pelo MUNICÍPIO, o prazo da garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados após a entrega dos serviços. Durante este prazo a Contratada estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem quaisquer ônus adicionais para o MUNICÍPIO, restabelecendo-se após a correção, o prazo de garantia.

I – Faculta-se ao MUNICÍPIO, checar junto aos fabricantes os prazos de garantia das peças/componentes/serviços, constituindo inadimplência contratual o fato de a Contratada oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

CLÁUSULA NONA – DO VÍCIO

A CONTRATANTE aplicará a Lei Federal nº 8078/90, que dispõe sobre a proteção do consumidor, especialmente o art. 18, parágrafo 1º, inciso I, II e III e parágrafo 2º, no tocante a quaisquer vícios referentes à prestação do serviço contratado.

I – Em conformidade com o § 2º do art. 18 da Lei Federal 8.078/1990, fica convencionado entre as partes o prazo de 10 (dez) dias para correção de qualquer vício decorrente do presente contrato.

II – Findo o prazo convencionado no inciso anterior, é facultada à Contratante a aplicação de quaisquer dos dispositivos elencados no art. 18 da Lei Federal 8.078/90.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

I - O valor proposto pela licitante poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65, em seu inciso II, alínea d. da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - As eventuais deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

III - Este contrato deverá ser reajustado após 12 meses de serviço prestado pelo índice do IGPM-M acumulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

I - GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

a) O Gestor do Contrato será o Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Urbanos o Senhor Antônio Ramon de Almeida e o fiscal o Senhor Helder Guimarães Faria.

II - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- a) Organizar o Contrato, apostilas e os termos aditivos;
- b) Controlar o prazo de vigência e execução;
- c) Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- d) Analisar proposta de prorrogação;
- e) Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- f) Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

III - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

- a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CORRESPONDÊNCIAS:

I – Todos os entendimentos sobre este CONTRATO, bem como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor, quando feitos por escrito e dirigida ao MUNICÍPIO. Caso sejam levados em mão, devem ser entregues mediante recibo, no qual seja identificada a correspondência com dia, hora da entrega e o setor que foi entregue.

II – As correspondências mantidas entre as partes, deverão ser protocolizadas no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

III – O MUNICÍPIO, não considera nem acata correspondências enviadas “via fax ou e-mail”.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante, além das previstas nos art. 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas moratória e/ou indenizatória;
- c) rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização ao MUNICÍPIO por perdas e danos;
- d) suspensão temporária do direito de licitar com o MUNICÍPIO;
- e) indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- f) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em prazo não superior a 5 anos;

I – A multa moratória será aplicada por ocorrência, a razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total dos materiais em atraso, por dia de atraso no fornecimento dos materiais.

II – A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição do contrato ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) entrega do material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- d) o valor máximo das multas indenizatórias não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, salvo a hipótese do “Item F, *caput*, da Cláusula Décima”, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato com base no § 1º, do art. 17, do Decreto Estadual nº 43.701/03.

IV – O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for julgado o recurso, se interposto e aplicada à multa.

V – Quando a licitante vencedora recusar-se a entregar o material, o MUNICÍPIO reserva-se no direito de convocar as licitantes remanescente, na ordem da classificação, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Edital.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

I – A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, em relação ao objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, excetuados os casos de supressão, que poderão exceder esse limite, de acordo com o inciso II, § 2º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo de perdas e danos para a Administração, nas seguintes hipóteses:

I – por acordo entre as partes;

II – por ato unilateral da Contratante, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça por escrito;

III – no caso de descumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste contrato, além das demais circunstâncias previstas nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante instrumento formal e por escrito, oportunidade em que a inadimplente responderá por perdas e danos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maiores devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I – A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratante, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as Cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

II – O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA e seus profissionais, não cabendo ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função dos serviços prestados.

III – Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução dos serviços. A Contratada é a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados, previstas na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social de qualquer outra natureza.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

VI – Toda a documentação relacionada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

V – Fica o presente instrumento contratual vinculado ao processo licitatório MUNICÍPIO IGARATINGA, para a realização de licitação na modalidade Pregão nº 054/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

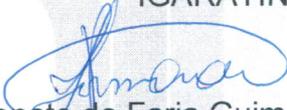
O extrato do presente contrato será publicado Imprensa Oficial do Município, por conta do **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução ou interpretação deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

IGARATINGA (MG), 04 de Outubro de 2017.


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal – Contratante

Geraldo Magela Costa Almeida

GERALDO MAGELA COSTA ALMEIDA 58563199668 - Contratada

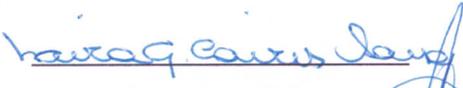

Antônio Ramon de Almeida
Gestor do Contrato


Hélder Guimarães Faria
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

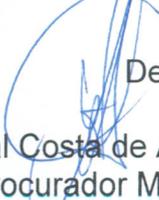

Celma Alice de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

Nome / CPF:


Wellington Amaral Costa de Almeida

Nome / CPF:

De acordo


Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Municipal
OAB/MG 142.348